

MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO 02086771940
CNPJ Nº 20.150.282/0001-10
COL. AVENIDA EDVINO BARCZAK - DISTRITO SANTANA
CRUZ MACHADO - PR - TEL (42) 3551-1083

000112

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao comissão de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2016

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº **083/2016**, sob a modalidade Concorrência nº **003/2016**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CRUZ MACHADO, 10 DE MAIO DE 2016

Marcemília Fermínio de Camargo
MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ N º 20.150.282/0001-10

Marcemília
3
Camargo

Ana Dolinski

10/05
[Handwritten signature]

MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO 02086771940
CNPJ Nº 20.150.282/0001-10
COL. AVENIDA EDVINO BARCZAK – DISTRITO SANTANA
CRUZ MACHADO – PR - TEL (42) 3551-1083

000113

PROPOSTA DE PREÇO

A comissão de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2016

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT. MES	VALOR PROP.	TOTAL PROPOSTA
1	Sala comercial lanchonete	12	500,00	6.000,00
2	Sala comercial guichê	12		

Validade da proposta de **60 (sessenta)** dias, contados da data da sua emissão.

CRUZ MACHADO, 10 DE MAIO DE 2016.

Marcemilia Fermينو de Camargo

MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ N º 20.150.282/0001-10

*marcemilia
Camargo*

Ana Dalmeida

here
Q



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

000114

Parecer nº ___/2016

Assunto: RECURSO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório nº 083/2016

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2016

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre o Recurso interposto pela Empresa Fermino de Camargo ME.

Em suma, a Empresa Recorrente interpôs recurso, aduzindo que supostamente, a Empresa vencedora do certame deixou de apresentar documentos necessários ao credenciamento, bem como apresentou documento (Certidão de Regularidade do FGTS), com endereço diverso do informado na habilitação. É relatório.

Primeiramente temos a informar que a Empresa Ailton Alves da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.836/0001-88, apresentou a Carta de Credenciamento, em nome de Lore Heiderich da Cruz, portadora da RG sob o nº 563970133/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.941.699-45, para representa-la no procedimento licitatório retro. Não há defeito na representação.

Ainda, quanto a possível irregularidade na apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, que conta endereço diverso da sede da Empresa, informamos que tal situação é rotineira quanto a apresentação deste documento especificadamente. Não há motivos para desclassificação da vencedora do certamente.

Neste mesmo vértice, informamos que a própria Empresa Recorrente apresenta documento - Certidão de Regularidade do FGTS - com endereço diverso, ou seja, instalada no município de Maringa, PR.

Diante de todo exposto, somos de parecer desfavorável ao Recurso interposto pela Empresa Fermino de Camargo ME, devendo haver o prosseguimento do feito, com a homologação do procedimento retro. É o parecer.

Cruz Machado, 17 de maio de 2016.


ANDERSON BARCELOS AMARAL
OAB/PR 52.946 - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS
A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2016**

PROCESSO: Nº 083/2016

000115

OBJETO:

1. Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 10/05/2016.

HORÁRIO: 10:00h

JULGAMENTO: 04/03/2016

1 – Da Admissibilidade dos Recursos

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- | | |
|------|--|
| I - | <i>Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:</i> |
| a) | <i>habilitação ou inabilitação do licitante;</i> |
| b) | <i>juízo das propostas;</i> |
| c) | <i>anulação ou revogação da licitação;</i> |
| d) | <i>indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;</i> |
| e) | <i>rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).</i> |
| f) | <i>aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;</i> |
| II - | <i>representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;</i> |

Na ata da sessão pública consta a apresentação do interesse em recorrer das empresas licitantes, tendo sido apresentadas as razões do recurso em:

- **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME** – Apresentado dia 13 de Maio de 2016.

Verificou-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, sendo tempestivos.

2 – Dos Méritos dos Recursos

Em ordem cronológica a Comissão Permanente de Licitações (CPL) passou a análise das razões do Recurso Administrativo interposto:

Empresa **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME**, que a empresa adjudicatária AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819 não apresentou credenciamento para participação do certame e apresentou documento (Certidão Negativa de FGTS) com endereço divergente. É o breve relato.

3 – Da Conclusão

Antes de apreciarmos os méritos é importante destacar que esta Comissão de Licitações já efetuou Diligência durante o certame, suspendendo-o e apresentando Ata de Diligência com esclarecimentos sobre as considerações dos fatos arguidos, salientamos ainda que as decisões desta Comissão serão norteadas pelos **Princípios**:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- **da Moralidade e da Probidade Administrativa**, que zela pela conduta dos licitantes e dos agentes públicos devendo ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;
- **da Isonomia** ao dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios;
- **da Impessoalidade** que obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação;
- **da Vinculação ao Instrumento Convocatório** que obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório;
- **do Julgamento Objetivo** em que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração;
- **da Celeridade**, consagrado pela Lei, como um dos norteadores de licitações, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

000116

Preliminarmente se faz necessário informar que a Comissão Municipal de Licitações, busca, ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam sua validade e autenticidade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

A conclusão a ser realizada pela CPL, sobre os Recursos e suas contrarrazões vincula-se aos termos definidos no Edital de Concorrência Pública nº 003/2016 e a Lei 8.666/93.

Introduzindo assim temos a seguinte conclusão referente aos méritos, auxiliados pelo Parecer Jurídico.

No que se refere ao Recurso Administrativo apresentado pela **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME** a CPL procura pontuar os fatos que culminaram na adjudicação a favorecida **AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819**.

Do **CREDENCIAMENTO** a adjudicatária apresentou Carta de Credenciamento em nome de Lore Heiderich da Cruz portadora do RG 5.639.701-33 – SSPSP, sendo assim não havendo defeito o julgamento por ausência de representatividades.

Quanto a alegação da documentação (CND FGTS) com endereço diverso, após análise desta Comissão de Licitações verificamos que por ser documento eletrônico, retirado pela internet não pode o contribuinte alterá-lo, por assim praticar crime de alteração de documentação oficial, e verificado o erro em si, notou-se que todas as Certidões Negativas de Débitos do FGTS apresentadas no Processo Licitatório estavam com endereço diversos ao verdadeiro, exemplificando a empresa recorrente **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO – ME** em seu próprio documento apresenta sede em AV EDVINO BARCZAK, SN, DISTRITO DE SANTANA, CRUZ MACHADO – PR, mas em sua Certidão Negativa de Débitos ao FGTS o endereço fica AV EDVINO BARCZAK, SN, DISTRITO DE SANTANA, **MARINGÁ – PR**, corroborando como prova ao erro no sistema da Caixa Econômica Federal.

Não há, neste diapasão, fato concreto que respalde a recorrente em suas razões.

4 – Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO dos presentes recurso interposto pela empresa **MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO - ME** para no mérito **IMPROVÊ-LO**, quanto às alegações arguidas.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

Por consequência, mantém-se adjudicatária, para a Concorrência 003/2016, a Empresa **AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819**, e ainda recomendo à autoridade superior a **MANUTENÇÃO** da conclusão da presente ATA.

000117

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

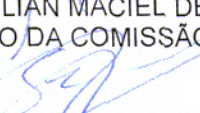
Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

Cruz Machado(PR), 20 de Maio de 2016.


ELTON RICK HOLLEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES


SÍLVIO LUIS ALVES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000118

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 23 de Maio de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

23 / 05 / 2016
DEFERIDO
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DA COMISSAO DE LITACAO SR. ELTON RICK HOLLEN DO MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO – PARANÁ.

000119

Processo nº 083/2016.
Concorrência nº 3/2016.

Recurso Administrativo.

MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.150.282/0001-10 NIRE 41-8-0240073, Com sede na cidade de Cruz Machado-PR representada por MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO brasileira, casada, portadora de RG nº 7.391.591-0/PR e CPF nº 020.867.719-40, residente e domiciliada na Rua K, nº 255, Bairro São José, cidade de Cruz Machado-Pr., vem através do presente recurso administrativo, contrapor ao inconformismo da decisão do Julgamento de Recursos e Cobtrarrazoosa concorrência pública 003/2016.

1- O presente recurso é tempestivo, pois dia 03 de junho de 2016 veio a ser feriado Municipal, tendo iniciado o prazo do 05 dia útil na terça-feira dia 31 de maio de 2016.

2- Desde já requer a Vossa Senhoria a suspensão da ata adjudicatória em favor de Ailton Alves da Cruz ME.

3- O prazo do recurso segue os termos da ata de licitação, vejamos:

10.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases de habilitação e da presente Concorrência Nº 16/2012, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

4- A decisão administrativa ora atacada julgou o recurso interposto no mérito Improvido, cujo entendimento e conclusão foi:

...

PRIMEIROS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº 1610-16

07.06.16

07.06.16

“No que se refere ao Recurso Administrativo apresentado pela MARCEMILIA FERMINO DE CAMARGO – ME a CPL procura pontuar os fatos que culminaram na adjudicação a favorecida AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819.

Do CREDENCIAMENTOa adjudicatária apresentou Carta de Credenciamento em nome de LoreHeiderich da Cruz portadora do RG 5.639.701-33 – mSSPSP, sendo assim não havendo defeito o julgamento por ausência dew representatividades”.

...

4.1- Em respeito ao entendimento acima exarado pela r. CPL, esclarecemos ser equivocada e esta contrario ao determinado na própria regra administrativa quando da apresentada as clausulas CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2016e PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2016.

4.2- A clausula que trata da representação através do Credenciamento diz de forma clara que deve trazer “todos os poderes de representação”, vejamos sua descrição:

“7.1.1.3 – Credenciamento do representante autorizado da proponente a licitação, na qual conste ter, o mesmo, todos os poderes de representação...”.

4.3- Ora, quando a norma prevê todos os poderes de representação não lhe atribui de forma generalizada os poderes para representar da forma mais ampla possível, ela que disser que deve estar especificada e formalizada no termo de credenciamento.

4.4- Ocorre, que é nula a ata de licitação pois não preencheu os requisitos licitada para concessão de uso de bem público patrimonial no Terminal Rodoviario Municipal Reinaldo Plewka, já que a representante do adjudicante podia assinar a ata por falta deste poder.

4.5- A decisão ora atacada não abordou a questão especifica do recurso, o cerne da razoes do recurso, qual seja a falta de poder para assinar a ata de adjudicação e de licitação, apenas veio negar o recurso de forma subjetiva, o que a torna temerária.

5- Em relação ao endereço diverso no documento atacado (CND FGTS), equivoca-se igualmente a r. CPL, já que todos os documentos devem ser habilitados e em plena vigência nos termos da clausula 7.2.1 – “c”.

...

- c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expreso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas

5.1- Ora, a Comissão de Licitação deveria ter negado tal documento pois esta em desacordo com o Processo Licitario 083/2016.

6- Pelo exposto, requer a V. Ex.a, pelo recebimento do presente recurso, reformando a sentença do recurso proferida por esta Cpl, sendo declarado nula Ata de adjudicação que julgou a concessão de uso em favor de Ailton Alves da Cruz ME, passando a adjudicação em favor da 2º proposta conforme Ordem de Classificação.

Nestes termos:

P. deferimento.

União da Vitória - Pr, 06 de junho de 16.

Zeidan Marcelo Paraj

OAB/PR 23764A

000120



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

000121

Parecer nº ___/2016

Assunto: RECURSO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório nº 083/2016

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2016

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafoado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre novo Recurso interposto pela Empresa Fermino de Camargo ME.

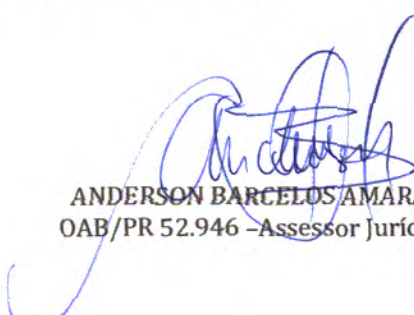
Primeiramente informamos que o Recurso interposto é protelatório e sem fundamento jurídico. Em que pese o embate incisivo do procurador da Recorrente, na fase de habilitação, a Recorrente renunciou o prazo de Recurso quanto aos documentos apresentados pela Recorrida.

No entanto, para verificarmos o mérito aqui discutido, sendo que a Carta de Credenciamento apresentado pela Empresa Recorrida satisfaz o elencado no edital do certame, sendo excesso de formalidade a Municipalidade exigir Procuração específica para assinar ata de julgamento. Seria uma aberração administrativa. A licitante apresentou o documento hábil para representar a Empresa devidamente autenticada. Não há defeito na representação.

Quanto a irregularidade da Certidão de Regularidade do FGTS, que conta endereço diverso da sede da Empresa, informamos que não há motivos para desclassificação da vencedora do certamente, pelos mesmos fundamentos do parecer anterior.

Diante de todo exposto, somos de parecer desfavorável ao Recurso interposto. É o parecer.

Cruz Machado, 08 de junho de 2016.


ANDERSON BARCELOS AMARAL
OAB/PR 52.946 - Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Av. Vitória, 167 - Fone/Fax (042) 3554-1222, Ramal 218.

CEP 84620-000 - Cruz Machado - PR

000122

AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO

LAVRADO PELA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Nº 10/2016

NOME, DENOMINAÇÃO, RAZÃO SOCIAL <i>Marcosmilio firmo de Pumarigo</i>		
ENDEREÇO <i>Rua São José, 505, Cruz Machado</i>	CEP <i>84620-000</i>	TELEFONE <i>(42) 8418-3206</i>
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <i>7666</i>	CNPJ <i>Andrie</i>	
ATIVIDADE <i>Bar Redenção</i>	CÓDIGO	
RESPONSÁVEL	RG	CPF <i>020.867.719-10</i>
ENDEREÇO		

INFRAÇÃO

CÓDIGO	DATA	Nº OCORRÊNCIAS	ARTIGO	PENA	VALOR UFM	VALOR TOTAL R\$
36	<i>13/06/16</i>	2	Art. 202 (TABELA III) do CTM	MULTA	R\$ 1,49	R\$1.490,00
37	<i>13/06/16</i>	2	Art. 208 (TABELA VI) do CTM	MULTA	R\$ 1,49	R\$1.490,00
						TOTAL: R\$ 2.980,00

VIDE TABELA NO VERSO

FICA O CONTRIBUINTE INTIMADO A COMPARECER NA PREFEITURA MUNICIPAL, NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO E RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O DÉBITO CORRESPONDENTE A(S) INFRAÇÃO(ÕES) CODIFICADA(S) NO QUADRO ACIMA, OU IMPUGNÁ-LO, DE ACORDO COM ART 293 INCISO V DA LEI 969/2005 CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - PR, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTA.

DEVERÁ COMPARECER NO PRAZO MÁXIMO: () 1HORA (X) 5 DIAS () 30 DIAS

** NÃO SENDO CONTESTADO O AUTO NO PRAZO DE 30 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS DESCRITOS NO AUTO E LANÇADO O VALOR DA MULTA FISCAL.

OBSERVAÇÕES

- 1 - HAVERÁ REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA MULTA FISCAL, SE PAGA EM 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA LAVRATURA DO AUTO;
- 2 - HAVERÁ REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MULTA FISCAL, SE PAGA EM 20 DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA LAVRATURA DO AUTO;
- 3- HAVERÁ REDUÇÃO DE 40% DO VALOR DA MULTA FISCAL, SE PAGA EM 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA LAVRATURA DO AUTO. (TODOS DO ART 295 E INCISOS DO CÓDIGO DE TRIBUTO MUNICIPAL).

DESCRIÇÃO DO FATO INFRAACIONAL

O CONTRIBUINTE JÁ FOI NOTIFICADO PELO SETOR DE LICITAÇÃO, E DIANTE A GRAVIDADE DOS FATOS, APÓS O PRAZO ACIMA ESTIPULADO SERÃO LANÇADAS AS MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE.

O contribuinte não quis assinar porque não vai para não tem contrato de compra e venda com o Sr. Alexandre informou que pagou R\$ 55 mil,00 pelo ponto.

DATA <i>13/06/16</i>	HORA <i>15:00</i>	ASSINATURA DO AGENTE FISCAL <i>[Assinatura]</i>	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE <i>[Assinatura]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> SE RECUSOU A ASSINAR
COMPARECEU		NÃO COMPARECEU		
TERMO DE APREENSÃO Nº				

LIZIA N. DE VASCONCELOS
FISCAL DE TRIBUTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

000123

Parecer nº ___/2016

Assunto: ADJUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO

Ref.: Processo Licitatório – Concorrência Pública 003/2016.

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epigrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do concorrência pública nº 003/2016, de Empresas interessadas na exploração de espaço público no terminal rodoviário para venda de alimentos, bebidas, etc, por meio de permissão de uso a título precário e oneroso, d

Uma das matérias mais controvertidas na doutrina e não jurisprudência diz respeito à natureza jurídica da exação cobrada pelo Poder Público Municipal pela utilização do seu solo.

Alguns doutrinadores lhe conferem natureza tributária a exigir a instituição de retribuição pecuniária por meio de lei, em atendimento ao princípio da legalidade tributária (art. 150,I, CF). No caso seria instituição de taxa fundada no poder de polícia.

A jurisprudência de nossos tribunais ora exige lei em sentido estrito entendendo tratar-se de taxa, ora permite a cobrança da retribuição por preço público, dispensando sua instituição por lei, porém, limitada esse cobrança a hipóteses de remuneração pelos serviços prestados e pelo desenvolvimento de atividades comerciais.

Os bens dominicais, exatamente porque integram o patrimonio disponivel do Poder Público, servem de fontes de receitas públicas. Podem ser objetos de autorização de uso, de permissão de uso, ou de concessão real de uso a título gratuito e oneroso. O uso desses institutos de direito administrativo tem merecido a preferenca dos administradores públicos em relação aos intitutos de direito privado, como a locação, o arrendamento e o comodato.

Os bens de uso comum do povo também podem se constituir em fontes de receitas públicas, independentemente de sua convalação em bens dominicais. Exemplos disso são as autorizações ou permissões de uso de calçadas para instalação de bancas; uso



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

000124

de boxes em mercado público, feiras ou festas. Em todos esses casos há retribuição pecuniária representada por preço público, que não se confunde com a taxa.

No processo retro, foi utilizado o instrumento jurídico da permissão de uso, sendo um ato administrativo discricionário e precário pelo qual se atribuiu ao particular (pessoa física ou jurídica) o uso privativo do espaço público (terminal rodoviário), sendo outorgado tem determinado (certo).

Diante o exposto, como houve a publicação da concorrência pública para que os Interessados pudessem concorrer, entendemos pela legalidade da cobrança, bem como pela legalidade do procedimento adotado pela Comissão de Licitações. É parecer.

Cruz Machado, 06 de abril de 2016.

SUSANE KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

000125

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2016 PMCM.
PROCESSO N° 083/2016**

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

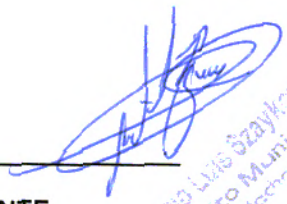
CONCESSIONÁRIA: AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819.

OBJETO: Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



CONCEDENTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONCESSIONÁRIA
Ailton Alves da Cruz 08416882819

88870295 Lore



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000126

CONTRATO nº. 079/2016
PROCESSO nº 083/2016
CONCORRENCIA PÚBLICA nº 003/2016

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, com sede na Avenida Vitória nº 167, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua André Beuren, nesta cidade, portador CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONCESSIONÁRIA: AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, 293, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 23.518.836/0001-88 ao final assinado a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA.

1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO PATRIMONIAL, SALA COMERCIAL E BANHEIROS EXTERNOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGENIROS.	MES	12,00	510,00	6.120,00
---	--	-----	-------	--------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá sua vigência a partir de 08 de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato será a título oneroso, cabendo a CONCESSIONÁRIA as seguintes obrigações mensais cumuladas:

a) O pagamento das taxas estipuladas pelo bem, para limpeza, manutenção e conservação, além de água, luz e outros impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

b) Pelo bem ora cedido, será feito o pagamento de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo um valor global de 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Handwritten signature in blue ink, followed by the number 4.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000127

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONCESSIONÁRIO sem que a elas se limitem:

- a) Obedecer às normas e especificações da Secretaria Municipal de Administração e cláusulas do presente termo;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo;
- d) Atender as despesas fixadas pelo bem;
- e) Ao término da permissão, entregar o prédio limpo, em perfeitas condições de uso e higiene, da mesma forma que está sendo entregue pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O CONCESSIONÁRIO sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a seis vezes o valor mensal previsto na cláusula terceira, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;
- b) Suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c) Mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

Lorena Cruz



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000128

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o termo por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sofrerá esta, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente termo para melhor adequação e finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Estando as partes certas e contratadas quanto a seus propósitos, no presente documento contratual, aceitando-o na forma como se acha redigido, *passam a assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.*

For Cruz a



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000129

Cruz Machado, 08 de Julho de 2016.

Antonio Luis Szaykowski

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - PR

AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819

CNPJ: 23.518.836/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

046.495.909.61

NOME:

CPF:

4254672772



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO nº. 079/2016
PROCESSO nº 083/2016
CONCORRENCIA PÚBLICA nº 003/2016

000130

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, com sede na Avenida Vitória nº 167, inscrito no CNPJ/MF nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua André Beuren, nesta cidade, portador CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, e

CONCESSIONÁRIA: AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cruz Machado/PR, estabelecida na Avenida Interventor Manoel Ribas, 293, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 23.518.836/0001-88 ao final assinado a seguir denominada CONTRATADA,

Firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016** nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA.

1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO PATRIMONIAL, SALA COMERCIAL E BANHEIROS EXTERNOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGENIROS.	MES	12,00	510,00	6.120,00
---	--	-----	-------	--------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato terá sua vigência a partir de 08 de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato será a título oneroso, cabendo a CONCESSIONÁRIA as seguintes obrigações mensais cumuladas:

a) O pagamento das taxas estipuladas pelo bem, para limpeza, manutenção e conservação, além de água, luz e outros impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

b) Pelo bem ora cedido, será feito o pagamento de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo um valor global de 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

for Cruz



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000131

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONCESSIONÁRIO sem que a elas se limitem:

- a) Obedecer às normas e especificações da Secretaria Municipal de Administração e cláusulas do presente termo;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo;
- d) Atender as despesas fixadas pelo bem;
- e) Ao termino da permissão, entregar o prédio limpo, em perfeitas condições de uso e higiene, da mesma forma que está sendo entregue pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O CONCESSIONÁRIO sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a seis vezes o valor mensal previsto na cláusula terceira, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;
- b) *Suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.*

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c) Mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

Lourey

a



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o termo por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sofrerá esta, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente termo para melhor adequação e finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Estando as partes certas e contratadas quanto a seus propósitos, no presente documento contratual, aceitando-o na forma como se acha redigido, *passam a assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.*

000132

For Cruz &



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

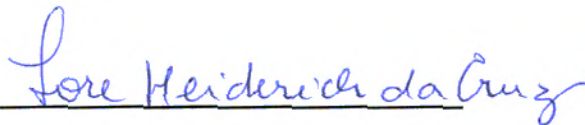
000133

Cruz Machado, 08 de Julho de 2016.


Antonio Luis Szaykowski

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE



AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819

CNPJ: 23.518.836/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 046 495 409-01

NOME: 

CPF: 9254672272

Município de
Cruz Machado
Comarca de União da Vitória
Estado do Paraná

LIVRO Nº 66



ROLF KONELL - NOTÁRIO
CPF 007.534.919-15
Praça Rui Barbosa, 9 - Fone (42) 3554-1532

FLS..... 074 134

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ AILTON ALVES DA CRUZ EM FA
DE LORE HEIDERICH DA CRUZ, COMO ABAIXO EXPRESSAMENTE SE
DECLARA: XX**

S A I B A M os que este Público Instrumento de Procuração virem que aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade, Distrito e Município de Cruz Machado, Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante, **AILTON ALVES DA CRUZ**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI-RG sob nº 1.924.936-7/SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 084.168.828-19, domiciliado e residente à Rua Conselheiro Ribas, nº 85, Carapicuíba, Estado de São Paulo, ora de passagem por esta cidade de Cruz Machado, PR, reconhecido como próprio de mim Escrevente Autorizada, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía sua bastante procuradora, **LORE HEIDERICH DA CRUZ**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da CI-RG sob nº 7.244.226-SSP/PR, inscrita no CPF-MF sob nº 026.941.699-45, domiciliada e residente a Rua Tancredo Neves, nº 03, Cruz Machado, PR, com amplos e gerais poderes, para o fim especial de efetuar abertura de uma firma comercial, representar o outorgante perante qualquer Agência Bancária em todo território nacional, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança, inclusive por meio eletrônico, realizar empréstimos; fazer depósitos e retiradas emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos, conferir saldos e valores, assinar cheques, requisitar e retirar talonários de cheques e cartão magnético, retirar cheques devolvidos, cadastrar senhas, fazer aplicações, transferência, assinar contratos, inclusive de cheque especial, em todo o território nacional, podendo celebrar contrato de constituição com as cláusulas e condições; estipular capital social de empresa, caso necessário se faça; dar denominação de empresa, representá-lo(a) perante a Junta Comercial em qualquer Agência do território Nacional, Prefeitura Municipal, Delegacia da Receita Federal, Secretaria da Fazenda de Negócios do Estado INSS, e onde mais se fizer necessário, requerendo, alegando, assinando e pagando o que for preciso, pagar quantias e receber quitação, prestar declarações, fazer juntada de documentos exigidos, conferindo ainda, ao(a) mesmo(a), procurador(a), poderes para gerir e administrar tudo o que for preciso e exigido, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias do ramo comercial, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, verificar saldos e retirar talões de cheques, abrir e encerrar contas bancárias, endossar e assinar duplicatas e descontá-las; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive da Justiça do Trabalho; constituir procurador com poderes gerais para o foro; requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos; promover abertura de filiais, assinando todo e qualquer documento se necessário, inclusive de encerramento da referida empresa; enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao aludido fim, o que tudo ele(a) outorgante dará por bom, firme e valioso. E assim o disse e outorga do que dou fé. Me pediu o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina comigo, Depes. Escrevente Autorizada, que digitei, subscrevo e assino em público e raso. FUNREJUS pago no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), conforme guia de recolhimento nº 00000000019582779-5, quitada nesta data, pela Caixa Econômica

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 87/2016
Processo de Licitação: 83/2016
Data do Processo: 05/04/2016

Folha: 1/1

000135

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

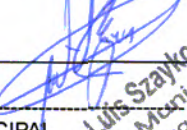
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 83/2016
- b) Licitação Nr.: 3/2016-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 05/07/2016
- e) Objeto da Licitação: Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA, pelo período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 011965 - AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819	1	0,0000	6.120,00
	1		6.120,00

Cruz Machado, 5 de Julho de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 87/2016
Processo de Licitação: 83/2016
Data do Processo: 05/04/2016

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000136

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 83/2016
- b) Licitação Nr.: 3/2016-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 05/07/2016
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA, pelo período de 12 (doze) meses.

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 011965 - AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819	1	0,0000	6.120,00
	1		6.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.008.3.3.90.39.00.00.00.00 (47) Saldo: 1.000,00



CONTRATADA: Rosangela Berezowski.

OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na área da saúde na função de Enfermeira.

DO REAJUSTE: Acresce o valor contratual em 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento) conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Fornecido) pelo IBGE, que perfaz um total de R\$ 1.088,56 (um mil oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADA
Rosangela Berezowski

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 080/2016 PMCM

PROCESSO Nº 123/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rosangela Hutchok Bolach - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais de proteção e segurança para desempenho das atividades da Secretaria de Obras, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA
Rosangela Hutchok Bolach - EPP

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 079/2016 PMCM

PROCESSO Nº 083/2016

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONCESSIONÁRIA: AILTON ALVES DA CRUZ 08416882819.

OBJETO: Constitui o objeto da presente Concorrência a Concessão remunerada de uso de bem de domínio público patrimonial no TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REINALDO PLEWKA.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONCEDENTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONCESSIONÁRIA
Ailton Alves da Cruz 08416882819

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 073/2016 PMCM

PROCESSO Nº 164/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Dilson Tausendfreund.

OBJETO: Extração de saibro de uma área com 1.815,00 metros quadrados localizado na linha Santa Maria neste Município, denominado como lote rural letra "D". o total de saibro extraído deste lote são 03 (três) litros, este material será destinado ao cascalhamento de estradas e vias municipais.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO
Dilson Tausendfreund

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 081/2016 PMCM

PROCESSO Nº 123/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Nacional Safety Equipa-

mentos de Segurança LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais de proteção e segurança para desempenho das atividades da Secretaria de Obras, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 05 (cinco) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA
Nacional Safety Equipamentos
de Segurança

